



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº 5.550/2015
Secretaria Municipal da Administração e Desenvolvimento – SEMAD

LEI N.º 5.874, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

Autoriza o Município, Poder Executivo, a celebrar Termo de Permissão de Uso com a Empresa que especifica nesta Lei.

O Prefeito Municipal de São Luiz Gonzaga (RS), faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município, Poder Executivo, autorizado a celebrar Termo de Permissão de Uso, a título precário, com a Empresa ALGA ENERGIA SOLAR LTDA, de uma fração de terra cuja área possui as seguintes confrontações:

UMA FRAÇÃO DE TERRENO URBANO, da quadra nº 530, com a área de 4.497,14m² (quatro mil quatrocentos e noventa e sete vírgula quatorze metros quadrados), sem benfeitorias, situado no lugar denominado “Invernadinha”, nesta cidade, com as seguintes dimensões e confrontações: Ao Norte 50,00m com a área “non edificandi” e faixa de domínio da BR-285, fazendo um ângulo de 79°28’41” rumo ao Sul temos a face Oeste com 93,60m confrontando com terreno do Município de São Luiz Gonzaga fazendo um ângulo de 94°40’11” rumo ao Leste tem a face Sul com 50,00m, confrontando com terreno do Município de São Luiz Gonzaga, fazendo novo ângulo de 85°19’49”, rumo ao Norte temos a face Leste com 88,15m de frente para a rua João Goulart, fazendo um ângulo de 100°58’50” fechando a poligonal. O imóvel citado está registrado no Ofício de Registro de Imóveis de São Luiz Gonzaga, sob a matrícula nº 33.305.

Art. 2º A Permissão de uso constante no artigo anterior destina-se **exclusivamente** para a instalação da Empresa ALGA ENERGIA SOLAR LTDA, sendo vedada a edificação de prédios para outros fins, salvo os considerados de apoio a indústria, armazenamento de matérias primas de produtos fabricados ou similares, devendo a empresa observar todas as legislações municipais.

Art. 3º Fica vedado a Empresa ALGA ENERGIA SOLAR LTDA dar outra finalidade ou transferir o domínio do imóvel a particulares ou outras entidades que venham desviar o fim da Permissão de uso, sob pena de reversão imediata do imóvel ao Patrimônio do Município.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Luiz Gonzaga, em 12 de dezembro de 2018.

Sidney Luiz Brondani
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Catia Simone Porto Py Budel
Secretaria Municipal da Administração e Desenvolvimento

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº 5.550/2015
Secretaria Municipal da Administração e Desenvolvimento – SEMAD

ANEXO ÚNICO DA LEI N.º 5.874/2018

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

PERMITENTE: O Município de São Luiz Gonzaga, Pessoa Jurídica de Direito Público, Inscrito sob o CNPJ nº. 87.613.022/0001-05, com sede na rua Venâncio Aires, 2438, Centro, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **SIDNEY LUIZ BRONDANI**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de São Luiz Gonzaga, ao final assinado.

PERMISSIONÁRIA: **ALGA ENERGIA SOLAR LTDA**, CNPJ: 24.957.825/0001-67, representado neste ato pelo Sr. **BRENO ARTHUR DELEVATE BARRERA**, brasileiro, empresário, CPF: 024.543.100-40.

UMA FRAÇÃO DE TERRENO URBANO, da quadra nº 530, com a área de 4.497,14m² (quatro mil quatrocentos e noventa e sete vírgula quatorze metros quadrados), sem benfeitorias, situado no lugar denominado “Invernadinha”, nesta cidade, com as seguintes dimensões e confrontações: Ao Norte 50,00m com a área “non edificandi” e faixa de domínio da BR-285, fazendo um ângulo de 79°28’41” rumo ao Sul temos a face Oeste com 93,60m confrontando com terreno do Município de São Luiz Gonzaga fazendo um ângulo de 94°40’11” rumo ao Leste tem a face Sul com 50,00m, confrontando com terreno do Município de São Luiz Gonzaga, fazendo novo ângulo de 85°19’49”, rumo ao Norte temos a face Leste com 88,15m de frente para a rua João Goulart, fazendo um ângulo de 100°58’50” fechando a poligonal. O imóvel citado está registrado no Ofício de Registro de Imóveis de São Luiz Gonzaga, sob a matrícula nº 33.305.

Pelo presente Termo de Permissão de Uso, o **PERMITENTE** supra referido e qualificado, na qualidade de proprietário do imóvel acima descrito e caracterizado, concede a **PERMISSIONÁRIA** também referida e qualificada, o direito de uso sobre o mencionado imóvel, mediante termo, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A **PERMISSIONÁRIA** recebe nesta data, o imóvel em epígrafe descrito e caracterizado, com a finalidade de implantação de empresa, sendo vedada a edificação de prédios para outros fins, salvo os considerados de apoio à industria, armazenamento de matérias primas de produtos fabricados ou similares, devendo a empresa observar todas as legislações municipais, não podendo alugar, emprestar, de qualquer forma, ou cedê-las a terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA: A **PERMISSIONÁRIA** deverá usar o imóvel zelosamente, mantendo-o sempre limpo e cuidado, sem direito à indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único: A **PERMISSIONÁRIA** terá as despesas de água, luz e todos os demais gastos que decorram do referido imóvel por sua conta.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente Termo de Uso ficará rescindido de pleno direito, obrigando a restituição imediata do imóvel ao **PERMITENTE**, caso a **PERMISSIONÁRIA** venha a transferi-lo, alugá-lo, emprestá-lo ou cedê-lo a qualquer título.

CLÁUSULA QUARTA: A **PERMISSIONÁRIA** deverá observar o Plano Diretor do Município de São Luiz Gonzaga.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº 5.550/2015
Secretaria Municipal da Administração e Desenvolvimento – SEMAD

CLÁUSULA QUINTA: Os Contratantes elegem o foro da cidade de São Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente termo, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente termo em três vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Gabinete do Prefeito, São Luiz Gonzaga, RS, em 12 de dezembro de 2018.

Sidney Luiz Brondani
Prefeito Municipal
Permitente

Alga Energia Solar Ltda
Permissionária

Testemunhas:

O presente Termo de Permissão de Uso, a Título Precário,
está de acordo com a Legislação em vigor.

Alex Rodrigo Vicente Nunes
Assessor Jurídico Judicial

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.